**EMENDA SUPRESSIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2020**

 O Artigo 22 do Projeto de Lei nº 11 de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As multas serão cobradas de acordo com o disposto na Lei Municipal nº

1.431/1983 que trata do Código Tributário Municipal, ou outra que venha sucedê-la.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de julho de 2.020

Sala das Comissões, 13 de julho de 2.020

**Vereador dr. Gerson luiz Rossi junior**

Presidente da cOmissão de justiça e redação

**“CIDADANIA”**